



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 01 - DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei n.º 01/2017, de 05.01.2017, que dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, com sede a Rua Euclides da Cunha, n.º 430, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 51.397.420/0001-94, destinado ao atendimento da população e o interesse da coletividade.

Art. 2º - Os bens objeto desta cessão de uso são:

- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4844, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004430, no patrimônio 4205, Setor de Pavimentação;
- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4845, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004986, no patrimônio 4203, Setor de Pavimentação;
- 01 Caminhão FORD F600 Espargidor com Motor Espargidor Rebocável Willis, fabricação 1973, azul, placa BNZ4842, a Diesel, Chassi LA7CNR16985, no patrimônio 4202, Setor de Pavimentação;
- 01 Trator Massey Ferguson 275, fabricação 1989, a Diesel, no Patrimônio 4217. Setor de Pavimentação;
- 01 Moto Niveladora Dresser, fabricação 1990, a Diesel, no Patrimônio 4186, Setor de Pavimentação;
- 01 Máquina misturadora asfáltica e distribuidora de lama, marca Conishi, n.º de patrimônio 4201, Setor de Pavimentação.

Parágrafo único - A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP.

Art. 3º - A EMDAEP ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a EMDAEP deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 01 - DE 26 DE JANEIRO DE 2017. = fl. 02 =

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei será até 31.12.2020 e obriga a PERMISSONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

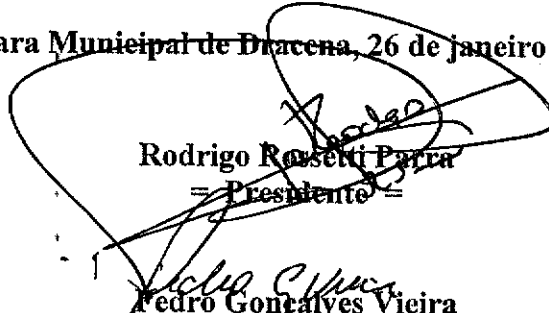
Art. 5º - A PERMISSONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Art. 6º - Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSONÁRIA.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

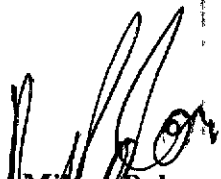
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 26 de janeiro de 2017.


Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =


Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =


Cláudio Jose Pasqualetto
= 1º Secretário =


Milton Polon
= 2º Secretário =

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 1ª Sessão Extraordinária, do 1º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 26.01.2017.